



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N.º 608, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004

Institui o Regimento Eleitoral para fins de indicação, pela comunidade universitária, de candidatos aos cargos de Reitor e de Vice- Reitor da Universidade Federal do Pará, para o quadriênio de 2005-2009.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento às deliberações do Egrégio Conselho Universitário, em reuniões extraordinárias realizadas nos dias 19 e 29 de outubro, 4, 8, 10 e 16 de novembro de 2004, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam convocados os servidores integrantes dos quadros docente e técnico-administrativo e os alunos da Universidade Federal do Pará (UFPA) que preencham os requisitos respectivos constantes desta Resolução, a participarem do processo eleitoral para fins de indicação de candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor desta Instituição, para o quadriênio de 2005-2009, cujos procedimentos seguem especificados.

REGIMENTO ELEITORAL

**CAPÍTULO I
Do Processo Eleitoral**

Art. 2º O processo eleitoral de que trata o art.1º desta Resolução será realizado no dia 19 de janeiro de 2005, das 08:00 às 21:00 horas, de acordo com o horário local.

Art. 3º As Seções Eleitorais funcionarão em prédios das Unidades Universitárias e serão identificadas e distribuídas pela Comissão Eleitoral.

Art. 4º A cada Seção Eleitoral corresponde uma Mesa Receptora de votos.

Art. 5º A Mesa Receptora será constituída por 1 (um) Presidente, 2 (dois) Mesários, 1 (um) Secretário e, nas suas ausências ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§1º Não poderão ser designados para a Mesa Receptora os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como, os seus cônjuges ou companheiros.

§2º A Mesa Receptora será constituída por membros das três categorias, nomeados, de preferência, entre eleitores da própria Seção.

§3º Só poderão permanecer na Seção Eleitoral os componentes da Mesa e 1 (um) fiscal por chapa.

§4º Cada Seção Eleitoral conterà uma única urna, a listagem dos eleitores, a ata e o material imprescindível ao trabalho da Mesa.

§5º A listagem dos eleitores e o material para a votação será aquele oficialmente distribuído pela Comissão Eleitoral.

§6º A ata da Seção Eleitoral deverá ser assinada pelo presidente, mesários, secretário e fiscais presentes.

§7º As chapas dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor poderão credenciar fiscais junto à Comissão Eleitoral, desde que sejam eleitores, que se revezarão no exercício de suas atividades, observado o §3º deste artigo.

§8º Os membros da Mesa e fiscais deverão votar no decorrer da votação.

§9º Os membros da Comissão Eleitoral, os enfermos, as mulheres grávidas, os idosos e os portadores de necessidade de atendimento especial têm preferência para votar.

Art. 6º O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

Art. 7º O sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas serão resguardados pela adoção das seguintes providências:

a) no início da votação será rompido o lacre da abertura da urna na presença dos fiscais ou de duas testemunhas e interessados que estiverem no local;

b) a ordem de votação será a de chegada do eleitor, observando-se o disposto no §9º do art. 5º desta Resolução;

c) o eleitor se identificará junto à Mesa com a apresentação de um documento de identidade, na forma da lei e das instruções a serem baixadas pela Comissão Eleitoral, e assinará na lista própria;

d) identificado, o eleitor receberá sua cédula eleitoral com os caracteres descritos neste Regimento;

e) o eleitor usará cabine indevassável para votar;

f) a autenticidade da cédula oficial será garantida pelas rubricas de, pelo menos, 2 (dois) membros da Mesa, apostas no ato de entrega da cédula ao eleitor.

Art. 8º A cédula conterá os nomes das chapas com os seus respectivos candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor.

§1º As cédulas terão cores diferentes, segundo cada categoria, Docente, Técnico-Administrativo e Discente.

§ 2º O eleitor deverá assinalar o quadrado correspondente à chapa com os nomes dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor de sua preferência.

Art. 9º No caso de o processo eleitoral de que trata o presente Regimento se der mediante a utilização de urnas eletrônicas, ficam sem efeito as alíneas "d" e "f" do art. 7º, e os arts. 8º, 21, 22 e 23, todos desta Resolução.

Parágrafo Único. Caso a urna eletrônica apresente problemas técnicos no início ou durante a votação, será substituída por urna de lona, retomando-se os procedimentos dos dispositivos mencionados no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 10 A Comissão Eleitoral será constituída por 9 (nove) membros efetivos, sendo 3 (três) docentes, 3 (três) discentes e 3 (três) técnico-administrativos, indicados na forma seguinte:

a) 1 (um) membro de cada categoria, pela sua respectiva entidade;

b) 2 (dois) membros de cada categoria, pelo CONSUN (Conselho Universitário).

§1º Serão indicados 2 (dois) membros suplentes por categoria, sendo 1 (um) indicado pela sua respectiva entidade e 1(um) pelo CONSUN.

§2º Para cada *Campus* situado fora da sede Belém será indicada uma Sub-Comissão Eleitoral, constituída de 6 (seis) membros, sendo 2 (dois) docentes, 2 (dois) discentes e 2 (dois) técnico-administrativos, indicados na forma seguinte:

a) 1 (um) membro de cada categoria, pela sua respectiva entidade;

b) 1 (um) membro de cada categoria, pelos Conselhos respectivos.

§3º Para cada Sub-Comissão Eleitoral será indicado 1 (um) membro suplente por categoria, pela sua respectiva entidade.

§4º Os membros suplentes da Comissão Eleitoral e das Sub-Comissões Eleitorais substituirão os titulares em seus eventuais impedimentos com direito a voto, podendo, ademais, participar das reuniões apenas com direito a voz.

§5º A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral e das Sub-Comissões Eleitorais.

Art. 11 Os membros efetivos e suplentes da Comissão Eleitoral, bem como das Sub-Comissões Eleitorais, não poderão candidatar-se aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor e nem a fiscais de qualquer chapa.

Art. 12 A Comissão Eleitoral e as Sub-Comissões Eleitorais extinguir-se-ão automaticamente ao completarem os seus encargos com o processo eleitoral.

Art. 13 Compete à Comissão Eleitoral e, em caso de delegação de competência desta, às Sub-Comissões Eleitorais:

a) coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere esta Resolução;

b) zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;

c) cumprir o calendário eleitoral;

d) homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;

e) organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo o calendário específico;

f) divulgar as chapas com os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos, após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público;

g) organizar e definir o local das seções eleitorais, ouvidas as unidades interessadas;

h) elaborar a cédula eleitoral;

i) credenciar os fiscais indicados pelas chapas;

j) publicar as listas dos eleitores aptos, até 7 (sete) dias antes do início do processo eleitoral;

k) nomear como membros para a Mesa Receptora somente eleitores definidos pelo art. 14 deste Regimento;

l) totalizar os resultados parciais do processo eleitoral, divulgando-os juntamente com os resultados finais;

m) decidir sobre impugnações de urnas e votos em primeira instância.

n) fazer cumprir o disposto no art. 19 deste Regimento.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os mesmos não sejam candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor, fiscais ou parentes até o terceiro grau dos candidatos.

CAPÍTULO III Dos Eleitores

Art. 14 São eleitores:

I - servidores docentes em atividade, efetivos e temporários;

II - servidores técnico-administrativos em atividade;

III - alunos da UFPA, maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, desde que regularmente matriculados nos seus respectivos cursos.

IV - servidores legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio e para qualificação profissional.

Parágrafo Único. Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores licenciados para tratar de interesses particulares, servidores que estejam cedidos à UFPA, servidores da UFPA cedidos para órgãos externos, de quaisquer níveis, com tempo integral e os empregados da FADESP.

Art.15 Os eleitores votarão como integrantes de uma categoria. Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 1 (um) só voto, de acordo com o critério seguinte:

I - discente / técnico-administrativo, vota como técnico-administrativo;

II - discente / docente, vota como docente;

III - técnico-administrativo / docente, vota como docente.

CAPÍTULO IV Dos Candidatos

Art.16 São elegíveis aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Adjunto, nível 4 ou que possuam título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Parágrafo Único. Ao se inscreverem os candidatos comprometem-se a acatar as normas deste Regimento.

Art.17 A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor, cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral será assinado por ambos os candidatos e deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral da UFPA – localizado no pavimento térreo do prédio onde funciona a Administração Superior, no Campus I (Básico), sediado à Rua Augusto Corrêa, n.º 1, Bairro do Guamá –, até às 18:00 (dezoito) horas do dia 26 de novembro de 2004, observado o horário local.

§1º Os candidatos poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.

§2º A inscrição da chapa deverá ser acompanhada do respectivo programa de trabalho, dos resumos dos currículos dos candidatos, da declaração de bens e do orçamento da campanha.

Art. 18 Os candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor que estejam ocupando cargos de direção (CD) ou função gratificada (FG) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções a partir da data da sua inscrição até a conclusão do processo eleitoral pelo Conselho Universitário, sem prejuízo de suas remunerações do cargo efetivo.

Art. 19 Na realização das suas campanhas os candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição.

CAPÍTULO V Da Apuração e Totalização de Votos

Art. 20 A apuração será procedida pela própria Mesa Receptora, no local da votação, logo após o encerramento da mesma.

§1º Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 1 (um) fiscal de cada chapa, por Mesa Apuradora.

§2º Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da Mesa Apuradora e os fiscais.

§3º Iniciada a apuração, os trabalhos só serão interrompidos após a entrega dos boletins da respectiva urna à Comissão Eleitoral para totalização dos votos.

§4º As dúvidas havidas durante a apuração serão dirimidas por maioria dos votos dos membros da Mesa Apuradora, em primeira instância.

Art. 21 Serão consideradas nulas as urnas que:

I - apresentarem sinais evidentes de violação;

II - não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas de eleitores.

III - apresentarem discrepância entre o número de votos apurados e o número de votantes, na forma da legislação eleitoral.

Parágrafo Único. As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas para efeito de julgamento de recursos.

Art. 22 Serão anuladas as cédulas eleitorais que:

I - não contiverem a autenticação da Mesa;

II - não corresponderem ao modelo oficial.

Art. 23 Será considerado nulo o voto que contiver:

I - mais de um nome assinalado para cada um dos cargos disputados;

II - quaisquer registros estranhos à cédula ou que identifiquem o eleitor.

Parágrafo Único. As cédulas e os votos, válidos ou não, retornarão, após sua apuração, à urna de origem, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos.

Art. 24 O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado segundo a fórmula

$$P = (VD / U_D + VT / U_T + VA / U_A) \cdot 100 / 3, \text{ onde:}$$

P – pontos obtidos por determinada chapa;

VD – votos atribuídos à chapa pelos docentes;

VT – votos atribuídos à chapa pelos técnico-administrativos;

VA – votos atribuídos à chapa pelos alunos;

U_D – universo de docentes aptos a votar;

U_T – universo de técnico-administrativos aptos a votar;

U_A – universo de alunos aptos a votar.

Art. 25 Do Boletim de Apuração deverá constar:

- a) o número de eleitores;
- b) o número de votantes;
- c) o número de votos válidos, brancos e nulos;
- d) a votação obtida por chapa;
- e) o número de votos em separado.

Parágrafo Único. Votarão em separado os eleitores cujos nomes não constem da lista de eleitores e aqueles que se encontrarem fora do seu *Campus* de origem.

Art. 26 Todos os recursos referentes à impugnação de urnas ou quaisquer atos eleitorais obedecerão ao procedimento estabelecido pelo Código Eleitoral e serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral e Sub-Comissões Eleitorais.

§1º Os recursos de que trata o *caput* deste artigo serão julgados em última instância pelo Conselho Universitário.

§2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral e julgados, no mesmo prazo, em cada instância.

Art. 27 Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral definirá o destino do material utilizado.

Art. 28 Será considerada eleita a chapa que tiver obtido a maior pontuação, calculada segundo a fórmula estabelecida no art. 24 desta Resolução.

Art. 29 Em caso de empate aplicam-se os critérios previstos no art. 339 do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art. 30 Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

Art. 31 Fica assegurado aos docentes, técnico-administrativos e discentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula pelo tempo necessário para exercer o direito de voto.

Art. 32 A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao Conselho Universitário (CONSUN) o resultado do processo eleitoral, acompanhado do mapa geral do pleito.

CAPÍTULO VI Da Homologação do Processo Eleitoral

Art. 33 O Conselho Universitário reunir-se-á extraordinariamente para a homologação do resultado do processo eleitoral.

Art. 34 Homologado o resultado do processo eleitoral, o CONSUN providenciará o encaminhamento ao Ministério da Educação dos nomes dos candidatos eleitos para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor da Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

Art. 35 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pelo CONSUN.

Art. 36 Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Pará.

Art. 37 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 16 de novembro de 2004

Prof.ª M.Sc. MARLENE RODRIGUES MEDEIROS FREITAS
Vice-Reitora
Vice-Presidente do Conselho Universitário, no exercício da Presidência